

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2024
PROCESSO TC-CP/0618/2024
PROCESSO TC-ARP/0138/2025
CONTRATO 004/2025

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, ÁGUA MINERAL, AÇÚCAR, POLPA DE FRUTA E CHÁS) QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MULTIPOLPAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA – EPP.

O **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o 15.424.948/0001-41, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**, doravante denominado CONTRATANTE, e o a empresa **Multipolpas – Indústria e Comércio de Polpas de Frutas Ltda – Epp**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 26.833.103/0001-26, sediado(a) na rua Salim Maluf, nº 40 – Vila Bandeirantes, CEP n ° 79.006-450, em Campo Grande-MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por sua sócia-administradora **Tânia Magali de Matos Moulie Rodrigues**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO TC- CP/0618/2024, mediante ato autorizativo da contratação constante às fls. 3439, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (café, água mineral, açúcar, polpa de fruta e chás) para o TCE-MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 08 (Exclusivo p/ ME e EPP)						
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNI.	QTD.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

29	POLPA DE FRUTAS - SABOR ABACAXI COM HORTELA, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERA SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML CADA, POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	326671	PCT/10	240	R\$ 20,99	R\$ 5.037,60
30	POLPA DE FRUTAS - SABOR ACEROLA, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML CADA POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES DA DATA DA	464484	PCT/10	140	R\$ 22,02	R\$ 3.082,80



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

ENTREGA.						
31	POLPA DE FRUTAS - SABOR ABACAXÍ, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERA SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML CADA POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464468	PCT/10	140	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00
32	POLPA DE FRUTAS - SABOR LARANJA PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML	464458	PCT/10	240	R\$ 23,02	R\$ 5.524,80

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

	CADA POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.					
33	POLPA DE FRUTAS - SABOR ACEROLA COM LARANJA, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML CADA POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	326671	PCT/10	240	R\$ 23,00	R\$ 5.520,00
34	POLPA DE FRUTAS - SABOR CAJU, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO	464511	PCT/10	140	R\$ 18,96	R\$ 2.654,40

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

	COMPETENTE.RENDIMENTO DE 300ML CDA POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.					
35	POLPA DE FRUTAS - SABOR CUPUAÇU, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464488	PCT/10	240	R\$ 22,50	R\$ 5.400,00
36	POLPA DE FRUTAS - SABOR FRUTAS VERMELHAS, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO	464524	PCT/10	240	R\$ 34,49	R\$ 8.277,60

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

	ORGAO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.					
37	POLPA DE FRUTAS - SABOR GOIABA, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464514	PCT/10	240	R\$ 11,99	R\$ 2.877,60
38	POLPA DE FRUTAS - SABOR MARACUJÁ, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464474	PCT/10	240	R\$ 45,10	R\$ 10.824,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 08						R\$ 51.998,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, cabendo prorrogação por igual período, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por partedo Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam **no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 51.998,80 (Cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/11/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VIII - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das

transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus

colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.13. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.14. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.15. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias úteis;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10%(dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5%(cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5%(cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contada data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/MS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.30.07
Descrição da Despesa	GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Campo Grande - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Grande-MS, 17 de fevereiro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Flávio Esgaib Kayatt

Documento assinado digitalmente
gov.br TANIA MAGALI DE MATOS MOULIE RODRIGUES
Data: 18/02/2025 15:30:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Multipolpas – Industria e Comércio de Polpas de
Frutas LTDA - EPP
Tânia Magali de Matos Moulie Rodrigues

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
Nome: **gov.br** RAPHAELLA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA
Data: 19/02/2025 08:34:34-0300
CPF: _____
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
Nome: **gov.br** GABRIEL ENGERS ARGUELLO
Data: 19/02/2025 08:39:07-0300
CPF: _____
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TED5-X9K5-AFJU-CP0P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2025 é(são) :

- FLÁVIO KAYATT - 17/02/2025 12:32:58 (Certificado Digital)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XIBI-AR1G-KFGO-G0RG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2026 é(são) :

- TANIA MAGALI DE MATOS MOULIE RODRIGUES - 18/02/2025 14:30:00 (Certificado Digital)
- RAPHAELLA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA - 19/02/2025 07:34:34 (Certificado Digital)
- GABRIEL ENGERS ARGUELLO - 19/02/2025 07:39:07 (Certificado Digital)



PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2024
PROCESSO TC-ARP/0138/2025
PROCESSO TC-AD/1256/2025
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 004/2025, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **MULTIPOLPAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA – EPP.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**;

MULTIPOLPAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA – EPP, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 26.833.103/0001-26, sediado (a) na rua Salim Maluf, nº 40 – Vila Bandeirantes, CEP nº 79.006-450, em Campo Grande - MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por seu representante legal, **Artur Rodrigues Filho**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual por 12 (doze) meses, tendo sua data inicial 17/02/2026 e data final 17/02/2027.

1.2 **REAJUSTE** contratual de 4,44% através do índice IPCA, considerando a data de 25/11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do presente termo aditivo é de R\$ 54.203,40 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e três reais e quarenta centavos).

GRUPO 08 (Exclusivo p/ ME e EPP)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNI.	QTD.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL



29	POLPA DE FRUTAS - SABOR ABACAXI COM HORTELA, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERA SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML CADA, POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	326671	PCT/10	240	R\$ 21,92	R\$ 5.260,80
30	POLPA DE FRUTAS - SABOR ACEROLA, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML CADA POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464484	PCT/10	140	R\$ 24,02	R\$ 3.362,80
31	POLPA DE FRUTAS - SABOR ABACAXÍ, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERA SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML CADA POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464468	PCT/10	140	R\$ 20,89	R\$ 2.924,60



32	POLPA DE FRUTAS - SABOR LARANJA PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML CADA POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464458	PCT/10	240	R\$ 23,02	R\$ 5.524,80
33	POLPA DE FRUTAS - SABOR ACEROLA COM LARANJA, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML CADA POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	326671	PCT/10	240	R\$ 24,02	R\$ 5.764,80
34	POLPA DE FRUTAS - SABOR CAJU, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML CDA POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464511	PCT/10	140	R\$ 19,80	R\$ 2.772,00



35	POLPA DE FRUTAS - SABOR CUPUAÇU, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464488	PCT/10	240	R\$ 23,50	R\$ 5.640,00
36	POLPA DE FRUTAS - SABOR FRUTAS VERMELHAS, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464524	PCT/10	240	R\$ 36,02	R\$ 8.644,80
37	POLPA DE FRUTAS - SABOR GOIABA, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464514	PCT/10	240	R\$ 12,52	R\$ 3.004,80



38	POLPA DE FRUTAS - SABOR MARACUJÁ, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464474	PCT/10	240	R\$ 47,10	R\$ 11.304,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 08						R\$ 54.203,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.30.07
Descrição da Despesa	Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra seu amparo legal no art. 107, da Lei n. 14.133/2021.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato 004/2025 e termos aditivos não conflitantes a este.

Campo Grande – MS, data da assinatura digital.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Presidente

Documento assinado digitalmente



ARTUR RODRIGUES FILHO
Data: 13/02/2026 13:46:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MULTIPOLPAS INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS
DE FRUTAS LTDA – EPP
Artur Rodrigues Filho

Testemunhas:

Nome: _____



Documento assinado digitalmente
RAPHAELLA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA
Data: 13/02/2026 13:52:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____



Documento assinado digitalmente
AMERICO COSTA CARDOSO NETO
Data: 13/02/2026 13:57:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SCSY-WHD8-JTP1-NCO2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/02/2026 é(são) :

- FLÁVIO KAYATT - 13/02/2026 11:07:31 (Certificado Digital)



PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2024
PROCESSO TC-ARP/0138/2025
PROCESSO TC-AD/1256/2025
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2025

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 004/2025, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **MULTIPOLPAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA – EPP.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**;

MULTIPOLPAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA – EPP, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 26.833.103/0001-26, sediado (a) na rua Salim Maluf, nº 40 – Vila Bandeirantes, CEP n ° 79.006-450, em Campo Grande - MS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por seu representante legal, **Artur Rodrigues Filho**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica alterada o item 7.1 da Cláusula Sétima – Do Reajuste do Contrato nº 004/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, passando a considerar como data-base o dia 17 de outubro de 2024.

1.2 Nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 004/2025, fica concedido o reajuste de 5,17% dos valores contratuais, com base na variação acumulada do



Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada no período de 17/10/2024 a 17/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO

2.1 – O valor do presente termo aditivo é de R\$ 54.686,20 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

GRUPO 08 (Exclusivo p/ ME e EPP)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNI.	QTD.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
29	POLPA DE FRUTAS - SABOR ABACAXI COM HORTELA, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERA SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML CADA, POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	326671	PCT/10	240	R\$ 22,08	R\$ 5.299,20



30	POLPA DE FRUTAS - SABOR ACEROLA , PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML CADA POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464484	PCT/10	140	R\$ 23,16	R\$ 3.242,40
31	POLPA DE FRUTAS - SABOR ABACAXÍ , PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERA SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O	464468	PCT/10	140	R\$ 21,03	R\$ 2.944,20



	NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML CADA POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.					
32	POLPA DE FRUTAS - SABOR LARANJA PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML CADA POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464458	PCT/10	240	R\$ 24,21	R\$ 5.810,40



33	POLPA DE FRUTAS - SABOR ACEROLA COM LARANJA , PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE. RENDIMENTO DE 300ML CADA POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	326671	PCT/10	240	R\$ 24,19	R\$ 5.805,60
34	POLPA DE FRUTAS - SABOR CAJU , PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA.O PRODUTODEVERA SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO	464511	PCT/10	140	R\$ 19,94	R\$ 2.791,60



	VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE.RENDIMENTO DE 300ML CDA POR CADA UNIDADE DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.					
35	POLPA DE FRUTAS - SABOR CUPUAÇU, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464488	PCT/10	240	R\$ 23,66	R\$ 5.678,40



36	POLPA DE FRUTAS - SABOR FRUTAS VERMELHAS , PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464524	PCT/10	240	R\$ 36,27	R\$ 8.704,80
37	POLPA DE FRUTAS - SABOR GOIABA , PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO	464514	PCT/10	240	R\$ 12,61	R\$ 3.026,40



	VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGÃO. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.					
38	POLPA DE FRUTAS - SABOR MARACUJÁ , PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUIMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G CADA, ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	464474	PCT/10	240	R\$ 47,43	R\$ 11.383,20
VALOR TOTAL DO GRUPO 08						R\$ 54.686,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

Em decorrência da correção do marco temporal utilizado para o cálculo do reajuste, o **item 7.1 da Cláusula Sétima – Do Reajuste** do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.1. Os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório, observada a periodicidade mínima legal, tendo como data-base o dia **17 de outubro de 2024**, conforme estabelecido no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar – ETP que fundamentou o procedimento licitatório.”



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO RETROATIVO

4.1 - A apuração da diferença de valores, após o reajuste, considerando as notas fiscais já emitidas, compreendendo os meses de outubro/2025 a março/2026, será de R\$ 204,60 (duzentos e quatro reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo.

Cálculo de pagamento retroativo - outubro/2025 a março/2026					
Processo	NF	Data NF	valor fatura	valor corrigido	diferença a pagar
TC-LQ/1099/2025	19458	06/11/2025	R\$ 3.959,20	R\$ 4.163,80	R\$ 204,60
					R\$ 204,60

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.30.07
Descrição da Despesa	Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 – O presente termo aditivo encontra seu amparo legal nos artigos 5º, artigo 107 e 124, da Lei n. 14.133/2021.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato 004/2025 e termos aditivos não conflitantes a este.

Campo Grande – MS, data da assinatura digital.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Presidente

MULTIPOLPAS IND E

COMERCIO DE POLPAS DE

FRUTAS LT:26833103000126

Assinado de forma digital por
MULTIPOLPAS IND E COMERCIO DE
POLPAS DE FRUTAS LT:26833103000126
Dados: 2026.04.15 13:03:59 -04'00'

MULTIPOLPAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS
DE FRUTAS LTDA – EPP

Artur Rodrigues Filho

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente
RAPHAELLA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA
Data: 16/04/2026 12:51:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CJ24-038Z-OANE-IK2H



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2026 é(são) :

- FLÁVIO KAYATT - 10/04/2026 10:05:22 (Certificado Digital)